



ANÁLISE DE RECURSO – EDITAL 09/2013

No dia 20 de junho de 2013, por e-mail, o candidato a vaga de Educação Matemática/Ensino da Matemática, **Laércio Augusto Guedes de Almeida**, Processo Nº121/2013, interpôs recurso contra o Resultado da Prova Escrita de que trata o Edital 009/2013.

A justificativa alegada para a solicitação é a discordância do candidato frente às notas a ele atribuídas na Prova Escrita pela banca examinadora. Solicita ainda, que seja adicionado 0,5 pontos a nota atribuída as questões 1 e 2, e 1,0 ponto a nota atribuída as questões 3 e 4.

Da análise do recurso cabe-nos informar que:

1. As notas atribuídas pelos examinadores foram 4,5; 5,5 e 5,0; com média aritmética igual a 5,0 pontos.
2. Os critérios de avaliação, determinados no art. 30 da resolução 026/2008-CONSUNI (transcrito abaixo) foram cumpridos:
Art. 30 - A Prova Escrita visa apurar a capacidade dos candidatos em relação à:
 - I. Apresentação do tema (introdução, desenvolvimento e conclusão);
 - II. Conteúdo (domínio do tema);
 - III. Qualidade e rigor na exposição do tema (clareza e sistematização).

3. A revisão de notas é estabelecida pela mesma resolução citada anteriormente no § 2º do Art. 53, transcrito a seguir:

Art. 53 - O cálculo da média das provas, elaborado pela Banca Examinadora, obedecerá aos seguintes critérios:

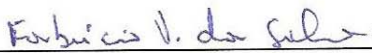
§ 1º - A média parcial de cada prova corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 2º - Sempre que na mesma prova ocorrer uma diferença de 03 (três) ou mais pontos entre as notas atribuídas pelos examinadores, a Banca Examinadora deverá reunir-se, de ofício, sob a supervisão do Presidente da CCCMS, para rever as distorções.

PARECER: A Comissão de Concurso do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia, após análise do recurso resolve **INDEFERIR** o pedido de revisão de notas de **Laércio Augusto Guedes de Almeida**, candidato a vaga da área **Educação Matemática/Ensino da Matemática**, tendo em vista que as exigências estabelecidas pela resolução que regulamenta o certame foram cumpridas pela banca examinadora e que a revisão de notas só se daria se houvesse distorção de 03 (três) ou mais pontos entre as notas atribuídas pelos examinadores,

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Itacoatiara, 21 de junho de 2013.



Fabrício Valentim da Silva

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA - ICET


Prof.ª M.ª Nayana Cristina Gomes Teles

Nayana Cristina Gomes Teles


Margarida Carmo de Souza